

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

04881  
sm

PROCESSO N° 293/2023

07102123-16:25

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 08/2023 - GVGB

Toledo, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 13/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3° do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8° da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;


Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3° do artigo 160 e no § 1° do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 13/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
GABRIEL BAJERLE  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

004882  
sm

0000488T

## PARECER JURÍDICO Nº 034.2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 013.2023.

**Protocolo:** 243.2023, Vereador Gabriel Baierle

**Objetivo:** Declara de Utilidade Pública entidades do Município de Toledo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Gabriel Baierle, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 013.2023 que declara *de utilidade pública entidades do Município de Toledo*.

É o relatório.

### II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata sobre a concessão do *Título de Utilidade Pública* cujo tratamento na atualidade é da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, tem-se que são os requisitos a serem observados, na forma de seu artigo 2º:

*Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:*

*I – estar em funcionamento;*

*II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;*

*III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;*

*IV – não ter fins lucrativos;*

*V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;*

*VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado; VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

*VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

*IX – ser pessoa jurídica de direito privado.*

*Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:*

*I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

004883  
um

00004882

*II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.*

No que toca aos documentos que devem estar presentes, na forma do art. 3º:

*Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:*

*I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;*

*II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;*

*III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

*IV – ata da última assembleia geral;*

*V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;*

*VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:*

*a) os cargos de diretoria não são remunerados;*

*b) não possui fins lucrativos;*

*c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;*

*d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e*

*e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.*

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente quanto pelo Departamento Legislativo.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 8 de fevereiro de 2023.

EDUARDO  
HOFFMANN

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por  
EDUARDO HOFFMANN  
Data: 2023.02.09 08:03:56 -03'00'

Assinado de forma digital  
por FABIANO  
SCUZZIATO:04075622908  
Dados: 2023.02.09 08:03:56  
-03'00'

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico